

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.319/2025
PROCESSO DE COMPRA 419/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE, através da Secretaria de Administração – Seção de Licitações e Contratos torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2025**, do tipo menor preço, autorizada no **PROCESSO DE COMPRA nº 419/2025**, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 82 e as alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 114/2023, subseção III, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES POR AMBULÂNCIAS**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços deverá ser feito das 13:00 horas do dia 18/11/2025 até às 13:30 horas do dia 04/12/2025 . HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” será às 13:30 horas do dia 04/12/2025.
Início da sessão de disputa de preços será às 14:00 horas do dia 04/12/2025.

HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES POR AMBULÂNCIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses, em proveito da Secretaria de Saúde.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas. Site www.portaldecompraspublicas.com.br

3. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Diretoria de Suprimentos e Gestão de Materiais que descentralizará pedidos de natureza técnica aos setores interessados através do e-mail: comprasalegreteres@gmail.com, ou pelo telefone (55) 3120-1003. A Administração não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não sejam recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Alegrete quanto do emissor.

4. Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.alegrete.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Alegrete e por solicitação no e-mail: comprasalegreteres@gmail.com, no Centro Administrativo Municipal de Alegrete, na Rua Major João Cezimbra Jacques, n.º 200, CEP: 97543-390 no horário das 7:30 às 13:30 min, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado.

Alegrete - RS, 17 de novembro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390
Fone: 55 3120-1003/ E-mail: comprasalegreteres@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.319/2025
PROCESSO DE COMPRA 419/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE, através da Secretaria de Administração – Seção de Licitações e Contratos torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2025**, do tipo menor preço, autorizada no **PROCESSO DE COMPRA nº 419/2025**, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 82 e as alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 114/2023, subseção III, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES POR AMBULÂNCIAS**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços deverá ser feito das 13:00 horas do dia 18/11/2025 até às 13:30 horas do dia 04/12/2025 . HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” será às 13:30 horas do dia 04/12/2025.
Início da sessão de disputa de preços será às 14:00 horas do dia 04/12/2025.

HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES POR AMBULÂNCIAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição do objeto especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, que integra o presente Edital, a serem fornecidos em quantidade estimada, quando o Município tiver necessidade.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1- A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

2.2 - Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme o Decreto Municipal nº 117/2023;

2.2.1- os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

2.2.2- a ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.3- como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

2.2.3.1- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.3- A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.4- A participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deverão observar as condições dispostas no Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 51 do Decreto Municipal nº 113/2023;

2.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item abaixo:

2.5.1 - suspensos de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, conforme o art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.2- declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.3 - empresa sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

2.5.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

2.6 - Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 113/2023, do parágrafo I ao VI;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

2.7 - Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.7.1 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.7.2 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.7.3 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98;

2.7.4 - que a proposta foi elaborada de forma independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

2.7.5 - que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

2.7.6 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.7.7 - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

2.7.8 - que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3-DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas pelo web site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 - As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Alegrete – Rio Grande do Sul e ao Portal de Compras Públicas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do Licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 – O *login* e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Alegrete e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 – Da apresentação das propostas e dos documentos de Habilitação.

4.1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço(ou o percentual de desconto), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital . O representante credenciado observará as condições do Edital, as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

4.1.2- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.3- Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

4.1.4- Os documentos relativos à habilitação que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.5- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.1.6 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.7 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, caso a proposta seja apresentada com três ou mais;

4.1.8 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

4.1.8.1 - Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com o ICMS, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Alegrete.

4.1.9 - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

4.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços

4.2.1 - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2.2 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2.3 - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.2.4- Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que contenha vícios insanáveis. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

4.2.5- A Administração poderá realizar diligências para aferir exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.2.6- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.2.7- O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

4.3 - Da sessão de disputa e da formulação de lances

4.3.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

4.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.3.3 -O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos **sucessivos, crescentes** ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3.1- Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.3.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.3.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.3.7- A etapa de lances durará **10(dez)minutos** e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois)minutos do período de duração da etapa.

4.3.8- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.3.9- Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

4.3.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e ter reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

4.3.11 - Encerrada a etapa competitiva o agente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

4.3.12 - O agente anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

4.3.13 -Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de data diversa.

4.3.14 - Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o agente examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.3.15- Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, preferência de aquisição/contratação para as empresas de pequeno porte, microempresa e microempreendedor individual na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 2.2.1 deste Edital.

4.3.16- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias do tratamento diferenciado sejam iguais ou em até 10% (dez por cento) superior ao menor valor, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

4.3.17 -O intervalo percentual estabelecido acima, será de até 5%(cinco por cento) superior ao menor preço

4.3.18- Se não houver licitante que atenda ao item 4.3.15 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.3.19- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens/ serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam na pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;

4.3.20- Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no Edital ou não for aceita pelo Pregoeiro por não estar de acordo com as exigências contidas no Edital.

4.3.21- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame.

4.3.22- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, posteriormente, após o julgamento da proposta readequada, o Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.23- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.3.24- Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o prazo de negociação poderá ser reduzido.

4.3.25- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a **fase de aceitação e julgamento da proposta.**

4.4 - Dos recursos

4.4.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, contados da intimação ou de lavratura da ata, ficando igual prazo para apresentar contrarrazões, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4.4.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

4.4.4 - O prazo para decisão de recurso é de 3 (três) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

4.4.5 - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizado, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.4.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverão ser encaminhados diretamente ao pregoeiro, anexado junto ao Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico informado no edital.

4.4.6 - O recurso não terá efeito suspensivo.

4.4.7 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente ao agente.

4.5 – Da Divulgação do Edital e a apresentação da proposta de preços detalhada dos Lances

4.5.1 – O prazo mínimo para a divulgação do Edital, contados do 1º(primeiro)dia subsequente a partir da divulgação do Edital conforme segue:

a) no prazo de até 08(oito)dias úteis, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de aquisição;

b) no prazo de 10(dez)dias úteis, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviço comum e obras de serviços comuns de engenharia;

4.5.2- Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço proposto, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.

4.5.2.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo conter dados de contato atualizados, do proponente e do preposto indicado.

4.5.2.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.5.3- O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo de outras declarações previstas, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, e a proposta em conformidade com o Edital.

4.6 - Do envio dos documentos de habilitação pelo sistema eletrônico.

4.6.1 - Após a divulgação no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

4.6.2 - A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

a) Capacidade Jurídica

a.1) Registro comercial no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

a.4) Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada e carimbada pelo representante da empresa e seu contador

b) Qualificação econômico-financeira

b.1) **Certidão Negativa** de feitos sobre **Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b.2) **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário **assinado por seu representante legal e contador responsável**, com registro no **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**.

b.3) Os documentos referidos no item da Qualificação Econômica Financeira deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.5) A empresa deverá apresentar em 01(uma) via impressa, devidamente assinada pelo responsável técnico ou contador acompanhado de CRC, os seguintes indicativos econômico-financeiros, calculados com base nos Balanços Patrimoniais do último exercício social, **em destaque e em folha separada**, conforme segue:

I – Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 1,0$	II – Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} \geq 1,0$	III – Solvência Geral: $\frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,0$
---	--	---

Onde:

AC- Ativo circulante

ARLP – Ativo realizável a longo prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a longo Prazo

AT – Ativo total

ELP – Elegível a longo prazo

b.6) Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 69, inciso II, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Regularidade Fiscal

c.1) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (Documento de Inscrição Cadastral – DIC) e Municipal (Alvará Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c.3) Prova de regularidade para as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, quanto a estas, da sede do proponente;

c.4) certificado de regularidade com o FGTS;

c.5) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT).

d) Qualificação Técnica

d.1) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante atestado fornecido por órgãos públicos ou privados, com identificação de quem assina os atestados.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

e) Documentação Complementar

e.1) O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 7.º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

f) A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS, dar-se-á após consulta aos “sites”, na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

4.6.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, com assinatura eletrônica ou qualquer tipo de documentos com autenticação válida para a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio Oficial da Prefeitura Municipal de Alegrete, não se aceitando documentos em apresentação de protocolo em substituição aos documentos solicitados.

4.6.4 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

4.6.5 -As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60(sessenta)dias.

4.6.6- A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

4.6.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

4.6.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2 - O Sistema de Registro de Preço da Divisão de Abastecimento da Secretaria Municipal de Administração convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 6.5.

5.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Coordenador do Sistema de Registro de Preço da Prefeitura de Alegrete poderá convocar os primeiros licitantes remanescentes, para registrarem o menor valor proposto.

5.4 - Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 5.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

5.5 - O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do objeto licitado.

5.6 - A existência do preço registrado não obriga Secretaria a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5.7- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, o Coordenador do Sistema de Registro de Preço da Prefeitura de Alegrete, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 6.5. deste edital.

5.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no art. 75 do Decreto Municipal nº. 114, de 06 de março de 2023, observando o art.82, parágrafo IX da Lei Federal 14.133/21.

5.9 – O preço registrado poderá ser atualizado em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto, nos termos do disposto no inciso 5º do art. 82 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

6 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

6.1.1 – A empresa vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso.

DOS CRITÉRIOS.

6.2- O objeto da licitação deverá ser entregue a contar da data de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, no endereço do Órgão emissor da nota de empenho, em conformidade com o edital e seus anexos.

6.2.1- Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

6.3 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega e recebimento dos itens solicitados através de Nota de Empenho expedida por esta Prefeitura e apresentação da respectiva Nota Fiscal correspondente aos mesmos.

6.4 – A Prefeitura Municipal de Alegrete não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

6.4.1- Na emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, para fins de retenção Imposto de Renda.

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

6.5 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

6.5.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

6.5.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.5.30 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.5.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.5.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.5.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.5.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.5.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.6.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.6.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.6.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.6.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

6.6.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

6.6.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

6.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

6.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1- Após o interregno de um ano, tendo com base a data da Requisição de Compras e Serviços, os preços iniciais poderão ser reajustados, após a manifestação da CONTRATADA, da justificativa técnica e aplicação por parte da CONTRATANTE, o critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo total do objeto, admitindo-se como índice de reajuste financeiro, atualizada pelo menor índice entre os indicadores: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do § 3º do Art. 92 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 128/2023.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2 - A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, diretamente direcionada ao Agente de Contratação, exclusivamente no Portal de Compras Públicas..

8.3 - A resposta ao pedido de impugnação será no prazo de até 03(três)dias úteis, limitado ao último dia útil referente à data de abertura do certame.

8.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente no Portal de Compras Públicas, no endereço indicado no Edital.

8.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.DO FORO

9.1 - O Foro da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Alegrete, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

10.2 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Alegrete.

10.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.4 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo, não entregar os documentos solicitados, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.5 - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes.

10.6 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

10.7 - É facultado ao agente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.8 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O agente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

10.9 - O agente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.alegrete.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Alegrete.

10.12 - Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

10.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo agente.

10.14 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Diretoria de Suprimentos e Gestão de Materiais através do e comprasalegreTERS@gmail.com ou pelo telefone (055) 3120-1003. A administração não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Alegrete quanto do emissor.

10.15 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.alegrete.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Alegrete e por solicitação no e-mail: comprasalegreTERS@gmail.com.

10.16 - O Agente de Contratação e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares no endereço citado no subitem anterior ou pelo telefone **(55) 3120-1003** e ainda pelo e-mail comprasalegreTERS@gmail.com.

A Comissão não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Alegrete quanto do emissor.

7.15 - Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência,

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial,

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço.

Alegrete – RS, 17 de novembro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

Aprovo o presente Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 119/2023, Seção II, Art. 4º e Art. 53 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PAULO R. DE FREITAS FARACO
OAB/RS 48.001
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390
Fone: 55 3120-1003/ E-mail: comprasalegreTERS@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.319/2025
PROCESSO DE COMPRA 419/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO.

Em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, no seu artigo 82 e no Decreto Municipal 114/2023, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alegrete/RS, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o **REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES POR AMBULÂNCIAS**.

2. VALOR ESTIMADO.

2.1- Estima-se o valor do presente registro de preço em aproximadamente R\$6.670.400,00 (seis milhões seiscentos e setenta mil e quatrocentos reais), conforme a requisição de compras e serviços nº 845/2025, do dia 03 de novembro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança no transporte intermunicipal de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Alegrete/RS, em especial aqueles que realizam consultas, exames, internações e procedimentos em outros municípios, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e demais ações de saúde pública.

3.2 O contrato atualmente vigente utiliza modelo de cobrança por trecho fixo entre cidades específicas, o que se mostra inadequado e economicamente ineficiente, considerando que a rotina operacional da Secretaria envolve deslocamentos variáveis para diferentes municípios, conforme a disponibilidade de atendimentos especializados e a complexidade dos casos clínicos. Este vence dia 13 de novembro de 2025.

3.3 Diante dessa realidade, propõe-se a implantação de novo Registro de Preços com cobrança baseada na unidade de medida “quilômetro rodado (ida e volta)”, o que permitirá pagamento proporcional à utilização real dos serviços, proporcionando maior transparência, flexibilidade operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

3.4 Além disso, a contratação prevê a cessão de ambulâncias completas (Suporte Básico e Suporte Avançado), por diária (12 horas) ou por hora de serviço, a fim de atender demandas emergenciais, eventos, campanhas e ações programadas de saúde, possibilitando resposta imediata e eficiente a situações excepcionais.

3.5 A terceirização do serviço continua sendo a alternativa mais adequada, visto que a estrutura operacional própria do Município não dispõe de frota e equipe suficiente para atender a todas as demandas, especialmente as de longa distância e alta complexidade.

3.6 Portanto, a contratação proposta é essencial para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes, o cumprimento das obrigações legais e assistenciais do Município, e a eficiência na gestão do transporte sanitário, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. OBJETO.

ITEM	ESTIMATIVA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	336.000	Ambulância Suporte Básico (Tipo B) – transporte de pacientes dentro do Estado do RS, sem médico, com motorista e técnico de enfermagem da contratada, cobrança por km rodado (ida e volta).	KM	R\$7,45	R\$2.503.200,00
02	168.000	Ambulância Suporte Avançado – UTI (Tipo D) – transporte de pacientes adultos, neonatais e pediátricos dentro do Estado do RS, com médico, motorista e técnico de	KM	R\$11,65	R\$1.907.200,00

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

		enfermagem da contratada, cobrança por km rodado (ida e volta).			
03	150	Cessão de Ambulância Suporte Básico (Tipo B) – sem médico, com motorista e técnico de enfermagem, à disposição da Secretaria, por diária (12h).	UND	R\$3.000,00	R\$450.000,00
04	150	Cessão de Ambulância Suporte Avançado (Tipo D) – com médico, motorista e técnico de enfermagem, à disposição da Secretaria, por diária (12h).	UND	R\$4.200,00	R\$630.000,00
05	2.000	Cessão de Ambulância Suporte Básico (Tipo B) – sem médico, com motorista e técnico de enfermagem, por hora de serviço.	hora	R\$250,00	R\$500.000,00
06	1.800	Cessão de Ambulância Suporte Avançado (Tipo D) – com médico, motorista e técnico de enfermagem, por hora de serviço.	hora	R\$350,00	R\$630.000,00
			Valor total: R\$6.670.400,00		

4.1. A solução proposta consiste na implantação de um Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes por ambulâncias, abrangendo tanto o transporte intermunicipal dentro do Estado do Rio Grande do Sul quanto a cessão temporária de ambulâncias com equipe completa para utilização em demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Alegrete.

4.1.2. O modelo de contratação via Registro de Preços permitirá maior flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa, possibilitando a utilização dos serviços conforme a demanda real, sem a necessidade de firmar novos contratos a cada solicitação de transporte.

4.1.3. A mudança da unidade de medida para “quilômetro rodado” é o principal ponto de aprimoramento em relação ao modelo anterior, que previa cobrança por trecho fixo entre cidades determinadas. Com a nova metodologia, o Município passará a realizar o pagamento proporcional à distância efetivamente percorrida, assegurando maior transparência, controle orçamentário e adequação às variações operacionais do transporte sanitário.

4.1.4. Além do transporte por quilometragem, a solução inclui a cessão de ambulâncias (Suporte Básico e Suporte Avançado) por diária (12h) ou hora de serviço, visando atender situações emergenciais, campanhas de saúde, eventos e ações programadas, permitindo que a Secretaria disponha de unidades móveis de apoio conforme a necessidade momentânea.

4.1.5. A execução do serviço abrangerá: Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): com motorista e técnico de enfermagem, destinada ao transporte de pacientes estáveis que não necessitam de cuidados médicos intensivos durante o deslocamento;

4.1.6. Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – UTI): com motorista, técnico de enfermagem e médico, destinada ao transporte de pacientes críticos, inclusive adultos, pediátricos e neonatais;

4.1.7. Atendimento sob demanda, podendo ocorrer a qualquer hora e dia da semana, com início e término das viagens sempre em Alegrete/RS;

4.1.8. Cumprimento integral das normas sanitárias e técnicas, conforme Resolução nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, legislação da ANVISA e demais regulamentações vigentes.

4.1.9. Dessa forma, a solução proposta garante continuidade, qualidade e segurança no transporte de pacientes, assegurando também a melhor utilização dos recursos públicos e a padronização dos serviços contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Classificam-se os bens objeto da presente licitação como comuns, conforme o art. 20º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 125/2023.

5. DA ENTREGA/REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

5.1. Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Alegrete, por meio de ofício, ordem de serviço, e-mail institucional ou outro meio oficial de comunicação.

5.1.1. A base operacional para início e término das viagens será sempre o Município de Alegrete/RS, sendo o cálculo da quilometragem considerado ida e volta.

5.1.2. As ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B) e Suporte Avançado (Tipo D – UTI) deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e funcionamento, prontas para início imediato das operações.

5.1.3. A contratada deverá garantir disponibilidade dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, mantendo equipe de plantão para atendimento emergencial.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

5.1.4. A Secretaria poderá solicitar a substituição imediata de veículos ou profissionais que não atendam às condições técnicas, legais ou operacionais exigidas.

5.2. Responsabilidades Operacionais da Contratada

5.2.1. É de responsabilidade integral da contratada o fornecimento de todos os insumos e custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, pedágios, manutenção, remuneração da equipe, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas correlatas.

5.2.2. A contratada deverá assegurar o cumprimento integral das normas sanitárias e de biossegurança, garantindo a higienização completa das ambulâncias antes e após cada transporte, conforme protocolos da ANVISA e da Resolução nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

5.2.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer intercorrências ocorridas durante a execução dos serviços, apresentando relatório circunstanciado e adotando as providências necessárias.

5.3. Comprovação da Execução

5.3.1. Cada serviço prestado deverá ser devidamente comprovado mediante formulário de registro de viagem ou relatório operacional, contendo no mínimo:

- a) Identificação do paciente ou da demanda atendida;
- b) Origem e destino do deslocamento;
- c) Quilometragem inicial e final (ida e volta);
- d) Data e horário de início e término do serviço;
- e) Identificação da equipe (motorista, técnico de enfermagem e, quando aplicável, médico);
- f) Assinatura do responsável pela solicitação e do servidor que acompanhou ou autorizou o transporte.

5.3.2. No caso de cessão de ambulância por diária (12h) ou por hora de serviço, o relatório deverá conter o registro de horários de início e término da disponibilidade, as atividades executadas e a assinatura do fiscal do contrato.

5.4. Dos Critérios de Aceitação dos Serviços

5.4.1. Os serviços somente serão aceitos e atestados pela fiscalização contratual após a verificação da conformidade com as condições técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.4.2. Serão considerados aceitos os serviços que apresentarem:

- a) Execução integral conforme a solicitação da Secretaria;
- b) Condições adequadas de segurança, limpeza e conservação do veículo;
- c) Equipe técnica devidamente habilitada e identificada;
- d) Registro documental completo e sem inconsistências.

5.4.3. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada deverá corrigi-las imediatamente, sem ônus adicional ao Município, sob pena de glosa de valores ou aplicação de sanções previstas contratualmente.

5.5. Critérios Administrativos de Aceitação

5.5.1. A aceitação definitiva dos serviços ficará condicionada à apresentação e aprovação, pela fiscalização, da documentação comprobatória da execução, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.2. Não serão aceitos e, portanto, não ensejarão pagamento, os serviços que apresentarem:

- a) Descumprimento das especificações técnicas;
- b) Falta de comprovação documental da execução;
- c) Utilização de veículos ou profissionais não autorizados;
- d) Atrasos injustificados ou falhas na prestação do serviço.

5.5.3. A fiscalização e o atesto dos serviços competem à Secretaria Municipal de Saúde de Alegrete, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do fornecedor:

6.1.1. Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e segura, atendendo integralmente às especificações técnicas, operacionais e legais constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato;

6.1.2. Assegurar que os veículos, equipamentos e equipes estejam em condições plenas de uso e funcionamento, respeitando as exigências da Resolução nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, das normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis ao transporte de pacientes;

6.1.3. Garantir que todos os veículos utilizados estejam devidamente registrados, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, com comprovação documental sempre disponível à fiscalização da Secretaria;

6.1.4. Executar os serviços conforme as solicitações formais da Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos, horários,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

itinerários e condições específicas de cada atendimento.

6.1.5. Disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados, compatíveis com o tipo de ambulância e o serviço prestado, sendo obrigatória a presença de:

- a) Motorista e Técnico de Enfermagem nas ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B);
- b) Médico, Técnico de Enfermagem e Motorista nas ambulâncias de Suporte Avançado (Tipo D – UTI).

6.1.6. Assegurar que todos os profissionais possuam registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CREMERS, COREN, CNH específica e cursos exigidos pela legislação vigente);

6.1.7. Manter equipe com comportamento ético, postura profissional e apresentação adequada, observando os princípios de respeito, sigilo e humanização no atendimento aos pacientes;

6.1.8. Designar um Responsável Técnico pelos serviços, devidamente habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) ou Enfermagem (COREN), conforme o caso, que responderá pela qualidade técnica e cumprimento das normas operacionais.

6.1.9. Manter à disposição da Secretaria, 24 (vinte e quatro) horas por dia, equipe de plantão apta a atender solicitações emergenciais, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos;

6.1.10. Garantir a higienização e desinfecção completa das ambulâncias antes e após cada transporte, em conformidade com as normas da ANVISA e protocolos de controle de infecção hospitalar;

6.1.11. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo-os sempre em condições seguras de uso, com equipamentos revisados e calibrados;

6.1.12. Responsabilizar-se por todos os custos operacionais e administrativos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, pedágios, manutenção, seguros, remuneração da equipe, encargos sociais, tributos e demais despesas;

6.1.13. Adotar todas as medidas de biossegurança e segurança no transporte de pacientes, observando os protocolos técnicos aplicáveis a cada tipo de atendimento;

6.1.14. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer acidentes, intercorrências clínicas ou eventos adversos ocorridos durante a execução dos serviços, apresentando relatório circunstanciado e medidas adotadas.

6.1.15. Elaborar e encaminhar à Secretaria, após cada atendimento, relatório detalhado do serviço executado, contendo:

- a) Identificação do paciente ou da demanda;
- b) Data, hora, origem e destino do transporte;
- c) Quilometragem inicial e final (ida e volta);
- d) Identificação da equipe envolvida;
- e) Assinaturas dos responsáveis pela solicitação e execução.

6.1.16. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade técnica, fiscal e trabalhista, incluindo registros da frota e da equipe;

6.1.17. Manter comunicação permanente e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde, informando prontamente qualquer impedimento, atraso ou alteração que impacte a execução dos serviços;

6.1.18. Fornecer relatórios consolidados mensais contendo a relação de atendimentos realizados, quilometragem percorrida, datas, horários e valores correspondentes, para fins de conferência e atesto.

6.1.19. Cumprir rigorosamente as normas de trânsito, segurança, saúde, trabalho e meio ambiente, respondendo integralmente por qualquer infração, dano ou acidente decorrente da execução dos serviços;

6.1.19. Manter-se em situação regular perante os órgãos de fiscalização e controle, apresentando sempre que solicitado as certidões e licenças atualizadas (CNES, ANVISA, COREN, CREMERS e demais exigidas);

6.1.20. Responder por todos os danos materiais, físicos ou morais causados a pacientes, servidores, terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.1.21. Substituir imediatamente qualquer profissional, veículo ou equipamento que não atenda às condições exigidas pela contratante ou apresente conduta inadequada;

6.1.22. Zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações e dados pessoais dos pacientes transportados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

6.1.23. Cumprir integralmente o contrato e as determinações da fiscalização, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inexecução parcial ou total.

6.1.24. Manter os veículos em condições de eficiência energética, reduzindo emissões de poluentes por meio de manutenção preventiva adequada;

6.1.25. Assegurar destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados nas manutenções (óleos, filtros, pneus, etc.), conforme normas da ABNT e da Resolução CONAMA nº 362/2005;

6.1.26. Adotar boas práticas ambientais e de racionalização de recursos, como o uso consciente de energia, água e materiais, conforme diretrizes do Município e da legislação ambiental vigente.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

6.1.27. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

6.2 São obrigações da contratante:

6.2.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Alegrete/RS, na qualidade de contratante, planejar, programar e solicitar formalmente a execução dos serviços de transporte de pacientes e/ou cessão de ambulâncias, de acordo com as necessidades operacionais e assistenciais do Município;

6.2.2. As solicitações deverão ser encaminhadas à contratada com antecedência mínima razoável, salvo em situações emergenciais, devendo especificar o tipo de ambulância, o local de origem e destino, a data e o horário previstos para execução do serviço;

6.2.3. Caberá à contratante indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como pela emissão de ordens de serviço e controle dos atendimentos realizados.

6.2.4. A contratante deverá designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, conferir, atestar e registrar a execução dos serviços;

6.2.5. Compete à fiscalização:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) Conferir os relatórios de viagens e os documentos comprobatórios de execução apresentados pela contratada;
- c) Certificar-se de que as ambulâncias e as equipes técnicas estejam devidamente habilitadas, equipadas e em condições de segurança e higiene;
- d) Registrar e comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, adotando as medidas administrativas cabíveis.

6.2.6. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, resguardando à Administração o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações.

6.2.7. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente atestados pela fiscalização, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços;

6.2.8. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela contratada, de:

- a) Nota fiscal/fatura devidamente emitida;
- b) Relatórios de execução dos serviços com assinatura do fiscal ou gestor do contrato;
- c) Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários válidas;
- d) Comprovante de regularidade com o CNES, COREN, CREMERS e ANVISA, quando aplicável.

6.2.9. Suspender pagamentos e aplicar as penalidades cabíveis sempre que for constatado o descumprimento contratual ou a inexecução parcial dos serviços.

6.2.10. Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços, incluindo endereços de origem e destino, contatos de referência e orientações sobre os pacientes transportados, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

6.2.11. Garantir à contratada acesso às unidades de saúde municipais e apoio logístico quando necessário para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e biossegurança;

6.2.12. Manter canal de comunicação direto entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde para o gerenciamento das solicitações, autorizações e acompanhamento das operações.

6.2.13. Cumprir fielmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, zelando pelo correto emprego dos recursos públicos e pela eficiência da prestação do serviço;

6.2.14. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de advertências, multas, suspensão temporária ou rescisão contratual, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

6.2.15. Promover, quando necessário, capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, garantindo acompanhamento técnico eficaz e transparente.

7. DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

7.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

7.2.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. PRAZO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será de 01(um)ano, contado a partir da publicação do Extrato da Ata, e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal 114/2023, desde que comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos.

9.2 Após o interregno de um ano, tendo com base a data da Requisição de Compras e Serviços, os preços iniciais poderão ser reajustados, após a manifestação da CONTRATADA, da justificativa técnica e aplicação por parte da CONTRATANTE, o critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo total do objeto, admitindo-se como índice de reajuste, atualizado pelo menor índice entre os indicadores: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do § 3º do Art. 92 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 128/2023;

9.3 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, ou por motivo superveniente, em caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando inviabilizar o objeto contratado, nos termos contidos no § 5º 82 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 114/2023;

9.3.1 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço, adequando aos valores praticados no mercado;

9.3.2 O pedido de recomposição de preços não exime a(s) empresa(s) vencedora(s) da responsabilidade contratual de entrega/realização nos prazos estipulados no edital após a convocação da Secretaria interessada sob pena de incorrer(em) no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual;

9.4 A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021.

9.4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1- A Gestão do Contrato ficará a cargo da **Sra. Heili Matilde Temp**, com indicação do Gestor e Fiscais devidamente assinada pelos envolvidos, conforme artigo 8, §3º, LCC, Decreto Federal n. 11.246/2022 e Decreto Municipal n. 111/2023.

11.2- A fiscalização administrativa da presente Ata de Registro de Preço, será a cargo da **Tiago Josiel Pinto Tamara, matrícula nº 8763**, conforme determinação da Secretaria de Saúde, devendo o Fiscal da Ata anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de acordo com o Decreto Municipal n. 111/2023 (art. 22).

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 - Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

11.5- O responsável pelo Almoxarifado recebedor do objeto, está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, quando não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

11.6- As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.319/2025
PROCESSO DE COMPRA 419/2025

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

ITEM	ESTIMATIVA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)	VALOR PROPOSTA (R\$)
01	336.000	Ambulância Suporte Básico (Tipo B) – transporte de pacientes dentro do Estado do RS, sem médico , com motorista e técnico de enfermagem da contratada , cobrança por km rodado (ida e volta) .	KM	R\$7,45	
02	168.000	Ambulância Suporte Avançado – UTI (Tipo D) – transporte de pacientes adultos, neonatais e pediátricos dentro do Estado do RS, com médico , motorista e técnico de enfermagem da contratada , cobrança por km rodado (ida e volta) .	KM	R\$11,65	
03	150	Cessão de Ambulância Suporte Básico (Tipo B) – sem médico, com motorista e técnico de enfermagem , à disposição da Secretaria, por diária (12h) .	UND	R\$3.000,00	
04	150	Cessão de Ambulância Suporte Avançado (Tipo D) – com médico, motorista e técnico de enfermagem , à disposição da Secretaria, por diária (12h) .	UND	R\$4.200,00	
05	2.000	Cessão de Ambulância Suporte Básico (Tipo B) – sem médico, com motorista e técnico de enfermagem , por hora de serviço .	hora	R\$250,00	
06	1.800	Cessão de Ambulância Suporte Avançado (Tipo D) – com médico, motorista e técnico de enfermagem , por hora de serviço .	hora	R\$350,00	

(PROPOSTA DEVE SER APRESENTADA COM DESCRITIVO E AINDA COM OS VALORES, ATENTANDO QUE ESSE DOCUMENTO TRATA-SE APENAS DE MODELO E PARA TODOS OS EFEITOS DEVE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO O TERMO DE REFERÊNCIA)

Alegrete/RS, ____/____ de 2025.

Assinatura e Carimbo do Proponente.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390
Fone: 55 3120-1003/ E-mail: comprasalegreters@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.319/2025
PROCESSO DE COMPRA 419/2025

ANEXO III – MINUTA DE ATA

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, à Rua Major Cezimbra Jacques, nº. 200, Cidade Alta, nesta cidade de Alegrete/RS, o Coordenador do Sistema de Registro de Preço, nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 140/2025**, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES POR AMBULÂNCIAS**, por deliberação do Agente de Contratação, homologado em/...../2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1-OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o Registro de Preço dos objetos especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 140/2025**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2-VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 84 da Lei 14.133/21 e de acordo com o art. 69 do Decreto Municipal 114/2023, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração.

3-DA ATA DE REGISTRO

CLÁUSULA TERCEIRA - Homologado o resultado da licitação, a ata de registro será encaminhada, mediante meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-la devidamente assinada, no prazo, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

4- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto licitado serão solicitados de forma parcelada, dentro do prazo de vigência da Ata, devendo ser entregue/realizado de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

5.1- Pela Administração, quando:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a Ata ou a formalizar o contrato decorrente do Registro de preço, se a Administração não aceitar a justificativa;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preço;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;
- e) quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;
- g) quando o fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “f)”, será formalizado em processo próprio e comunicada, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização da execução do objeto licitado será feita por fiscal designado pela **Secretaria de Saúde**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 111/2023**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão da Ata ficará a cargo do **Sra. Heili Matilde Temp**, conforme ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) **Tiago Josiel Pinto Tamara, matrícula nº 8763**, conforme determinação da Secretaria de Saúde e de ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA SÉTIMA— Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

— Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

8-DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA- São obrigações do fornecedor:

- a) fornecer o objeto de acordo com a especificação técnica e as condições estabelecidas no edital e demais anexos;
- b) cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto, substituindo- , às expensas, no prazo fixado, quando for verificado imperfeições, defeitos ou incorreções;
- c) a falta quaisquer dos materiais cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.;
- d) arcar com as despesas com embalagens, seguro e transporte dos materiais até o local da entrega;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços.

9- DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: Após o interregno de um ano, tendo com base a data da Requisição de Compras e Serviços, os preços iniciais poderão ser reajustados, após a manifestação da CONTRATADA, da justificativa técnica e aplicação por parte da CONTRATANTE, o critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo total do objeto, admitindo-se como índice de reajuste financeiro, atualizada pelo menor índice entre os indicadores: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do § 3º do Art. 92 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 128/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de recomposição de preços não exime a(s) empresa(s) vencedora(s) da responsabilidade contratual de entrega/realização nos prazos estipulados no edital após a convocação da Secretaria interessada sob pena de incorrer(em) no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 10.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 10.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.4.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 10.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
 - 10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

§ 1.º - As multas a que alude esta cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2.º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11- FORO

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

12 – CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO 140/2025**, e uma cópia para a empresa com o preço registrado.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Coordenador do Sistema de Registro de Preços do Município de Alegrete e pelas empresas registradas.

JESSE TRINDADE DOS SANTOS
Prefeito de Alegrete

(assinatura e carimbo do licitante)